



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.381/2012

..., ainda, o Município de Itapecerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em contrário.

Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para construção de sede da Cooperativa de Táxis e Transportes Coletivos de Itapecerica-MG, desta cidade e dá outras providências.

Itapecerica, 14 de junho de 2012

Dirceu Pena Pereira

Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

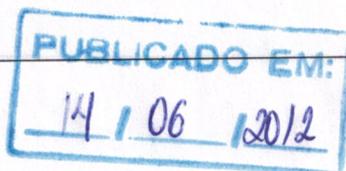
Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de 02 lotes de nºs 53 e 54 da quadra 08 do loteamento Nova Ita II com uma área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada lote, à Cooperativa de Táxis e Transportes Coletivos de Itapecerica - MG, inscrito no CNPJ sob o 14.830.850/0001-21.

Art. 2º - A Cooperativa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da sede da Cooperativa e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as atividades.

Art. 3º - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A cessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para sede da Cooperativa de táxis e Transportes Coletivos de Itapecerica-MG - COOPERTAPE.

Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no art. 3º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

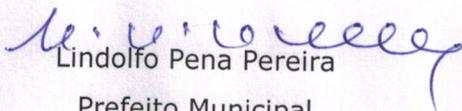
ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº **Art. 6º** - Fica, ainda, o Município de Itapecerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 14 de junho de 2012


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de 02 lotes de nºs 53 e 54 da quadra 08 do loteamento Nova Ita II com uma área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada lote, à Cooperativa de Taxis e Transportes Coletivos de Itapecerica - MG, inscrita no CNPJ sob o 14.830.850/0001-21.

Art. 2º - A Cooperativa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da sede da Cooperativa e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as atividades.

Art. 3º - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A cessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para sede da Cooperativa de taxis e Transportes Coletivos de Itapecerica-MG - COOPERTAPE.

Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévia expressa e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no art. 3º.

